



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2018

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, com CNPJ nº. 31.787.922/0001-14, localizada na Rua Constante Casagrande, nº 299, Centro, Jaguaré/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e Lei Complementar 147/2014, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 005/2018 de 15 de janeiro de 2018.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - Modalidade: **Pregão Presencial**
- 2 - Processo Administrativo nº **000.020/2018**
- 3 - Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR HORA**
- 4 - Objeto:

A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa, contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para prestação mensal de serviços de manutenção preventiva e corretiva de informática, (computadores e impressoras) a fim de manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos especificados; limpeza frequente dos equipamentos; Assessoramento técnico aos servidores nos sistemas/programas utilizados pelos servidores; gerenciamento de servidor para controle de uso de internet e bloqueio de páginas; gerenciamento do servidor dos programas (controlar níveis de acesso conforme necessidade da C.M.J); manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática; controle de programa antivírus em todos os computadores e remoção dos mesmos; suporte técnico para atualização dos dados contidos do site da CMJ mediante solicitação e fornecimento das matérias/dados a serem divulgados; atualização e aplicação de paths de segurança em servidores e desktops; suporte técnico disponível, quando necessário, até as 18:00 horas e em data de sessão ordinária e extraordinária até as 21:30 horas, para transmissão online das sessões; suporte técnico ao núcleo de informática da CMJ; configuração de print server; instalação e configuração de



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

impressoras/scanners em rede; recuperação de dados; configuração de rede/terminal Server; recuperação de placa mãe; acesso remoto c/ programa de softwares utilizados pelos servidores; programação e configuração firewall; programa de gravação; formatação e backup dos terminais e servidores; crimpagem RJ45; e demais serviços correspondentes.

5 - Dotação Orçamentária:

000 - CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

009 – Câmara Municipal de Jaguaré

000009.0103100024.002 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Administrativas da CMJ

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

000022 - Ficha

II - SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial: nº **002/2018**

Dia: **06/02/2018**

Horário: **12:30 horas**

Local: Câmara Municipal de Jaguaré – ES, Rua Constante Casagrande, 299, centro, Jaguaré – ES. Rua Constante Casagrande, 299, Centro, Jaguaré-ES, CEP 29.950-000 - CNPJ: 31.787.922/0001-14 - Telefax (0xx27) 3769-1414 -

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão adquirir o edital completo do certame no Site deste poder legislativo, <http://www.cmjaguare.es.gov.br>, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, pessoalmente no endereço Setor de Licitação, localizado à Rua Constante Casagrande, 299, centro, Jaguaré – ES, ou pelo telefone (27)3769-1414. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

3 - Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados ao setor de Licitação, da Câmara Municipal de Jaguaré - ES até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo no Núcleo de Controle de Documentos desta Câmara Municipal de Jaguaré - ES, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

5 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

6 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

7 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 – Em atendimento aos Artigos 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014, poderá participar desta licitação, somente microempresas ou empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

- a)** pessoa física;
- b)** empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que praticou.
- c)** declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- d)** que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- e)** com falência decretada;
- f)** que esteja constituída sob a forma de consórcio;
- g)** que atue na forma de cooperativa.

2 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

V - CREDENCIAMENTO

1 - O credenciamento será iniciado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário especificado no item II para a sessão pública do Pregão.

2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.

3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

5 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 2 (MODELO).

6 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 3 (MODELO), quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

7 - Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8 - Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

- a)** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- b)** Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c)** Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.

9 - Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 4 (MODELO)**.

10 - A apresentação no **CREDENCIAMENTO** do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos nos itens 7 e 8, isentam a licitante de juntá-los no **ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

11 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À Câmara Municipal de Jaguaré - ES
Pregão Presencial N° 002/2018
Razão Social
CNPJ

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

À Câmara Municipal de Jaguaré - ES
Pregão Presencial N° 002/2018
Razão Social
CNPJ

ENVELOPE 2 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

2- Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados por correio, deixados nesta casa de leis ou protocolados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Jaguaré – ES.

VII - PROPOSTA DE PREÇO

a) A proposta deverá ser elaborada em uma única via, datilografada ou digitada, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, carimbada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração; e contendo os seguintes elementos:

b) Identificação da empresa licitante; nome; endereço, CNPJ, nº do processo e nº do pregão;

c) Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca do produto cotado, em conformidade com as especificações da tabela descritiva (Anexo I), deste Edital;

d) As propostas deverão ter como modelo o Anexo II, e sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto;

e) Não será aceita proposta parcial (quantidade inferior) com relação ao objeto;

f) Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação; e demais despesas necessárias para o cumprimento do respectivo objeto, incidentes sobre os produtos adquiridos, os quais não onerarão custos adicionais à CMJ;



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

g) Validade da Proposta - que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da mesma;

h) Na hipótese de solicitação de revisão pela CONTRATADA, está deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia de preços da fonte produtora e/ou transportadora do contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtiva e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

VIII - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

1 - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR HORA**.

3 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

4 - Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

5 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

6 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7 - O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8 - Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

12 - Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a CMJ.

13 - Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

5 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.1 - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.4 - O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

5.5 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

6.1 - Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido (s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove (m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.

6.2 - O (s) atestado (s) deve (m) ser emitido (s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

6.3 – Apresentar através de documentos profissional qualificado que em caso de contratação irá desempenhar as funções descritas no termo de referência deste edital.

6.4 - A CMJ poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

7 - REGULARIDADE SOCIAL

7.1 - A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO 5 (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado (s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

X - RECURSOS

1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contra-razões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

3 – Os recursos e as contra-razões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

4 – Os recursos e as contra-razões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na Câmara Municipal de Jaguaré – ES.

5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

6 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Secretário Geral da Câmara Municipal de Jaguaré - ES através de protocolo, nos mesmos moldes do item 3.

7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da CMJ.

3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Câmara Municipal de Jaguaré.

XII - ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - As informações relativas a forma e as especificações de prestação de serviços, estão descritas nos itens 1,2,3 e 4 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

- A Câmara por intermédio de seu Presidente após homologação do certame, convocará a empresa vencedora da licitação para assinar o contrato administrativo no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

XIII - RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a Câmara Municipal de nota fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a respectiva apresentação.

2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Jaguaré, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

4 - Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

5 – A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

7 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Serviço, atraso quanto ao fornecimento dos serviços licitados ou pela recusa em prestá-los, calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D.$$

Tendo como correspondente:

M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a CMJ por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração, documento ou produto falso.

2 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

3 - Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Ordem de Serviço, a prestar os serviços objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMJ após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

3 - É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores da CMJ para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

6 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO 6 – MINUTA CONTRATUAL.

Jaguaré - ES, 24 de Janeiro de 2018

Carlito Rosa

Pregoeiro CMJ

Port. 005/2018



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) EM MICROCOMPUTADORES, REDES E DEMAIS PERIFÉRICOS DE EQUIPAMENTOS, CONFORME RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ITEM 4.2 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, TAIS COMO:

- 1.2 - Inspeção mensal de rotina, a fim de manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos especificados, exceto impressora;
- 1.3 - Limpeza necessária dos equipamentos;
- 1.4 - Assessoramento técnico aos servidores nos sistemas/programas utilizados na C.M.J
- 1.5 - Gerenciamento de servidor para controle de uso de internet;
- 1.6 - Gerenciamento do servidor dos programas (controlar níveis de acesso conforme necessidade da C.M.J);
- 1.7 - Manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos de informática;
- 1.8 Controle de programa anti-vírus em todos os computadores e remoção dos mesmos;
- 1.9 - Suporte técnico para atualização dos dados contidos do Site da C.M.J mediante solicitação e fornecimento da matéria/dados a serem divulgados;
- 1.10 - Atualização e aplicação de paths de segurança em servidores em servidores e desktops;
- 1.11 - Suporte técnico disponível, quando necessário, até às 18:00 horas, e em data de sessão ordinária até às 21:30 horas, para transmissão on-line das sessões;
- 1.12 - Instalação e configuração de impressoras/scanners em rede;
- 1.13 - Recuperação de dados;
- 1.14 - Configuração de rede/terminal Server;
- 1.15 - Recuperação de placa mãe;
- 1.16- Acesso remoto com programa de softwares utilizados pelos servidores;
- 1.17 - Programação e configuração firewall;
- 1.18 - Programa de gravação;
- 1.19 - Formatação com backup dos terminais e servidores;
- 1.20- Cripagem RJ45;



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

1.21 - Demais serviços correspondentes.

2. DO OBJETIVO

2.1 - É objetivo deste Termo de Referência, a contratação de empresa para prestação de serviços especializado em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos que compõem o patrimônio desta Casa de Leis e de outros sob a sua responsabilidade, conforme especificação/descrição técnica e demais condições deste Edital e seus Anexos, incluindo o fornecimento integral de peças.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Considerando a crescente demanda pela melhoria na qualidade dos serviços públicos, a Câmara Municipal entende que a melhoria das atividades propiciam redução de custos.

Para fazer frente às transformações que passa a administração pública, torna-se imprescindível que a área da gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir de redesenho de processos, do desenvolvimento de sistemas informatizados e de banco de dados, de forma a possibilitar maior controle de informações e agilidade dos trabalhos.

Com a contratação de uma empresa prestadora de serviços de informática a gestão administrativa prevê maior eficiência do fluxo de trabalho e atendimento à população, garantindo assim, a disponibilidade de acesso a novas tecnologias aos seus funcionários e demais.

Justifica-se então, a contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção em informática que permita um maior dinamismo no trabalho da gestão administrativa, permitindo maior segurança das informações internas.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 - As especificações ocorrerão de acordo com as especificações e quantidades constantes no quadro abaixo:



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

Item	Qtd	Descrição	Valor por hora	Valor estimado mensal	Valor mensal anual
01	40 horas/ Mês	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para a manutenção (preventiva e corretiva) em microcomputadores, redes e demais periféricos de equipamentos desta Câmara Municipal.			

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Item	Descrição	Qtd Estimada
01	Computador Completo	16
	- Contabilidade, RH e Controladoria	03
	- Compras e Licitação	02
	- Diretoria e Xerox	02
	- Procuradoria	03
	- Almoxarifado e Protocolo	03
	- Comunicação e Secretário Geral	02
	- Plenário	01
02	Nobreak	16
	- Contabilidade, RH e Controladoria	03
	- Compras e Licitação	02
	- Diretoria e Xerox	02
	- Procuradoria	03
	- Almoxarifado e Protocolo	03
	- Comunicação e Secretário Geral	02
	- Plenário	01
03	Notebook	03
	- Contabilidade, RH e Controladoria	01
	- Gabinete do Presidente	01
	- Plenário	01
04	Servidor	01
	- Contabilidade, RH e Controladoria	01
05	Internet	02



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

5.1 - Os serviços licitados descritos no Anexo I deste edital deverão ser efetuados da seguinte forma:

- a) O horário de atendimento local da CONTRATANTE definidos neste item, será no período entre 11:30h e 18h, de segunda a quinta-feira e de 08:00 h às 12:00 na sexta-feira;
- b) No horário das 18h00min e 21h30min, nas sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) A tolerância do efetivo atendimento (in loco) em até 30 minutos;
- d) O tempo de atendimento é o período compreendido entre o horário em que a CONTRATANTE abre o chamado no sistema da CONTRATADA e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento;
- e) No caso do não comparecimento do técnico ora mencionado e na falta de comunicação prévia e justificativa pela ausência do mesmo, será descontado em horas pelos serviços prestados, conforme o cálculo abaixo:

VALOR MENSAL / 30 (DIAS DO MÊS) / 4 (HORAS TRABALHADAS) = VALOR DA HORA TRABALHADA

- f) Além da ampla variedade dos serviços que serão realizados pela empresa, também será necessário, quando for o caso, que o técnico acompanhe os trabalhos da comissão de licitações e as sessões legislativas quando o objeto a ser licitado demandar sua presença;

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Credenciar, junto à Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;

6.2 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

6.3 - Manter pessoal especializado para a execução dos serviços;



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

6.4 - Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

6.5 - Disponibilizar para a Contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, diariamente;

6.6 - A Contratada deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

6.7 - A Contratada deverá ser responsabilizada, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições;

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços e o fornecimento do material serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato;

7.2 - O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços/fornecimentos contratados, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes no processo administrativo pertinente ao contrato;

7.3 - As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

7.4 - O Fiscal do Contrato, em caso de qualquer infringência contratual não justificada pela Contratada, deverá informar ao Núcleo de Contratações para que seja analisada a situação;

7.5 - Emitir Ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente;

7.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados;



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

7.7 - A fiscalização realizada pela Contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada;

7.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

7.9 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

7.10 - Permitir livre acesso ao pessoal técnico da Contratada, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;

7.11 - Controlar todas as Requisições internas e Ordens de serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

8. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Wagner Croscopp, matrícula nº 243.

9. DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação de serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, incidente sobre o valor global adjudicado na licitação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a retirada da ordem de serviço/fornecimento que será calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D.$$

Tendo como correspondente:

M = valor da multa, C = valor da proposta e D = número de dias em atraso;

b) Multa de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor do item requerido, nos casos de recusa na prestação dos serviços/fornecimento do (s) objeto (s) adjudicado (s);



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CMJ por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração, documento ou produto falso;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

9.2 - Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Fornecimento e a fornecer o (s) produto (s) adjudicado (s), aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;

9.3 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

9.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CMJ após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

9.7 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da CMJ, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O CONTRATADO deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NFE) para liquidação e pagamento da despesa pela CMJ, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos na CMJ, para pagamento;

10.2 - Juntamente com a NFE deverão ser apresentados relatório gerencial das despesas referente ao respectivo mês, com cópias dos documentos



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

comprovantes de regularidade fiscal com a seguridade social (INSS, FGTS) e para com a Fazenda Nacional e (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Certidão de Débitos Trabalhistas;

10.3 - A CMJ reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados estiverem em desacordo com as normas contratuais;

10.4 – A CMJ poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO;

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas inerentes a este Termo de Referência correrá à conta da seguinte dotação:

000 - CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

009 – Câmara Municipal de Jaguaré

000009.0103100024.002 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Administrativas da CMJ

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

000022 - Ficha

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Na proposta de preço devem estar computadas todas as despesas, bem como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes, pedágios, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços e entrega dos produtos;

12.2 - A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1 – João Daniel Falchetto, matrícula nº 18.

ANEXO 2

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Jaguaré - ES, ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Rua Constante Casagrande, 299, Centro, Jaguaré-ES, CEP 29.950-000 - CNPJ: 31.787.922/0001-14 - Telefax (0xx27) 3769-1414 -



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: Caso a empresa tenha alguma restrição fiscal, assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Jaguaré - ES, ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa
Empresa: _____
CNPJ nº _____

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

(MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Jaguaré, ES ____ de _____ de 2018.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

Nome do representante legal da empresa _____

Empresa: _____

CNPJ nº _____

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

Jaguaré ES, ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

ANEXO 6

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2018

PREGÃO Nº 002/2018

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE JAGUARÉ-ES E A EMPRESA XXX,
NA QUALIDADE DE CONTRATANTE
E CONTRATADA,



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Constante Casagrande, nº 299, CEP 29.950,000, centro, Jaguaré-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 31.787.922/001-14, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Exmº. Sr. **JOÃO VANES DOS SANTOS**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, nº _____, CEP _____ - ____-UF, inscrita no CNPJ sob nº _____/_____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____/_____, portador do RG nº _____, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 002/2018, Processo nº 000.020/2018**, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa de prestação de serviços técnicos para manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, redes e demais periféricos de equipamentos, em conformidade com as especificações de valores no Anexo 01.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo nº 000.020/2018**, completando este Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecida a forma de execução direta nos termos do art. 10, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Pelo fornecimento do objeto pactuado o contratado receberá conforme o serviço prestado de acordo com o previsto no especificações de valores no Anexo 01.

4.2 - O Valor Global ESTIMATIVO da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (_____);



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

4.3 - Em havendo continuidade contratual, fica estipulado que o valor global será reajustado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), no termo aditivo contratual, apurado nos doze meses contados a partir da data limite para apresentação das Propostas de Preços/Orçamentos conforme § 1º, Art. 3º, da lei nº 10.192/2001.

4.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante serviços prestados realizados até **30 (trinta)** dias contados da apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após a respectiva apresentação;

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE;

5.3 – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.4 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicata por meio da rede bancária ou de terceiros;

5.5 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

5.6 - O pagamento será efetuado mensalmente pelo CMJ, através de ordem bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

Nota Fiscal devidamente atestada e certificada pelo servidor competente da CMJ;

5.7 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota fiscal eletrônica, em via única, devidamente atestada;
- b) CND - Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;
- c) CRF - Certidão de Regularidade de FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão de quitação de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, na sede da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- e) Relatório gerencial das despesas referentes ao respectivo mês.

5.8 - Por tratar-se de quantidades estimadas, o CONTRATANTE não se obriga a solicitar o montante total estimado, contudo, a CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante estimado, em havendo necessidade por parte do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

000 - CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
009 – Câmara Municipal de Jaguaré
00009.0103100024.002 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Administrativas da CMJ
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
000022 - Ficha

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses da sua celebração, na forma do inciso IV, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.).

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1 - Os serviços licitados descritos no Anexo I deste contrato deverão ser efetuados da seguinte forma:



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

- a) O horário de atendimento local da CONTRATANTE definidos neste item, será no período entre 11:30h e 18:00h, de segunda-feira a quinta-feira e na sexta-feira de 08:00h às 12:00h;
- b) No horário das 18:00h e 21:30h, nas sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) A tolerância do efetivo atendimento (in loco) em até 30 minutos;
- d) O tempo de atendimento é o período compreendido entre o horário em que a CONTRATANTE abre o chamado no sistema da CONTRATADA e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento;
- e) No caso do não comparecimento do técnico ora mencionado e na falta de comunicação prévia e justificativa pela ausência do mesmo, será descontado em horas pelos serviços prestados, conforme o cálculo abaixo:

VALOR MENSAL / 30 (DIAS DO MÊS) / 4 (HORAS TRABALHADAS) =
VALOR DA HORA TRABALHADA;

- f) Além da ampla variedade dos serviços que serão realizados pela empresa, também será necessário, quando for o caso, que o técnico acompanhe os trabalhos da comissão de licitações e as sessões legislativas quando o objeto a ser licitado demandar sua presença;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no Edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega do serviço ou pela recusa em prestar o serviço objeto deste Contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

Tendo como correspondente:

M = valor da multa;

C = valor da obrigação, e;

D = número de dias em atraso.

- b) Impedimento do direito de licitar e contratar com a CMJ por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- c) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
- d) Caso a CONTRATADA se recuse a retirar a Ordem de Fornecimento a prestar o serviço objeto deste Contrato, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;

V - A paralisação da prestação do serviço objeto da licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 10.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente desta CMJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato;

11.1.2 - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

11.1.3 - As decisões e providências, que ultrapassem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.1.4 - O Fiscal do Contrato, em caso de qualquer infringência contratual não justificada pela CONTRATADA, procederá à apuração da penalidade em que recaiu a CONTRATADA, oficiando-a para dar-lhe faculdade de defesa e, após, lavrará relatório e considerações, encaminhando à autoridade competente para decisão quanto à aplicação ou não da penalidade.

11.1.5 - Emitir Pedido de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente.

11.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

11.1.7 - A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

11.1.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

11.1.9 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

11.1.10 - Permitir livre acesso ao pessoal técnico da CONTRATADA, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;

11.1.11 - Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA;

11.2.1 - Executar o Contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo **Pregão Presencial nº002/2018**;

11.2.2 - Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do Contrato;

11.2.3 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

11.2.4 - Manter pessoal especializado para a execução dos serviços;

11.2.5 - Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

11.2.6 - Disponibilizar para a CONTRATADA um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, diariamente;

11.2.7 - A CONTRATADA deverá ser responsabilizada, por todo e qualquer dano que venha a causa durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.

11.2.8 - A CONTRATADA deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a prestação do serviço, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

12.2 - A Empresa Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

12.3 - A Empresa Contratada deverá prestar imediatamente todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas, para melhor adequação das finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

14.2- A alteração de quaisquer disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta do contratante.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Jaguaré/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Jaguaré – ES, ____ de _____ de 2018.

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente da CMJ
CONTRATANTE

CONTRATADA



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

ANEXO 01

“ESPECIFICAÇÕES E VALORES”

Item	Qtd	Descrição	Valor por hora	Valor estimado mensal	Valor mensal anual
01	40 horas/ Mês	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para a manutenção (preventiva e corretiva) em microcomputadores, redes e demais periféricos de equipamentos desta Câmara Municipal.			
		TOTAL			

Jaguaré – ES, ___ de _____ de 2018.

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente da CMJ
CONTRATANTE

CONTRATADA